

Universidade Federal do Rio Grande do Sul
Faculdade de Direito
Mestrado em Ciências Jurídicas e Sociais

Denise Manoela Rodrigues Gutiliêrs Da Cas

A função do Planejamento na Administração Pública: uma análise do novo marco regulatório do saneamento básico e seus reflexos no planejamento do Estado do Rio Grande do Sul

Porto Alegre

2023

Denise Manoela Rodrigues Gutiliêrs Da Cas

A função do Planejamento na Administração Pública: uma análise do novo marco regulatório do saneamento básico e seus reflexos no planejamento do Estado do Rio Grande do Sul

Dissertação apresentada como requisito parcial à obtenção do título de mestre em Ciências Jurídicas e Sociais da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

Orientador: Prof^o Dr. Rafael Maffini

Porto Alegre

2023

Ficha Catalográfica

CIP - Catalogação na Publicação

RODRIGUES GUTILIERS DA CAS, DENISE MANOELA
A função do Planejamento na Administração Pública:
uma análise do novo marco regulatório do saneamento
básico e seus reflexos no planejamento do Estado do
Rio Grande do Sul / DENISE MANOELA RODRIGUES GUTILIERS
DA CAS. -- 2023.
137 f.
Orientador: RAFAEL DA CAS MAFFINI.

Dissertação (Mestrado) -- Universidade Federal do
Rio Grande do Sul, Faculdade de Direito, Programa de
Pós-Graduação em Direito, Porto Alegre, BR-RS, 2023.

1. Planejamento. 2. Saneamento Básico. 3. Novo
Marco Regulatório. 4. Desenvolvimento Econômico. 5.
PLANESAN-RS. I. DA CAS MAFFINI, RAFAEL, orient. II.
Título.

FOLHA DE APROVAÇÃO

Denise Manoela Rodrigues Gutiliêrs Da Cas

A função do Planejamento na Administração Pública: uma análise do novo marco regulatório do saneamento básico e seus reflexos no planejamento do Estado do Rio Grande do Sul

Dissertação apresentada como requisito parcial à obtenção do título de mestre em Ciências Jurídicas e Sociais da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

Orientador: Prof^o Dr. Rafael Maffini

Aprovada em:

BANCA DE DEFESA: 08 de agosto de 2023

Dr. Rafael Maffini – Orientador – UFRGS/PPGD

Dr. Ricardo Antônio Lucas Camargo – UFRGS/PPGD

Dr^a. Roberta Carminero Baggio – UFRGS/PPGD

Dr. Lucio Antônio Almeida – Faculdade Dom Bosco

À minha querida e amada mãe, Maria (*in memoriam*) que sempre me incentivou na busca do conhecimento, e à minha amada irmã, Rosângela (*in memoriam*), que me ensinou o caminho.

AGRADECIMENTOS

À minha família pela compreensão e paciência com as minhas ausências. Gabriel e Miguel, ouvir vocês verbalizarem todo o amor e compreensão, além de toda a admiração pela minha dedicação me enche do mais puro amor. Jader, por sempre me incentivar a buscar os meus sonhos.

À Dra. Cristina Lohmann, minha chefe, pelo incentivo e apoio durante o processo de escrita, por sempre entender os momentos que precisei me ausentar e, por valorizar a minha incansável busca pelo conhecimento.

Ao meu colega da Vara Estadual de Improbidade Administrativa Vinícius pelo apoio e auxílio durante a elaboração desse estudo. Às colegas de gabinete Claufe, Júlia Cavalin e Daise Rangel pelo suporte e compreensão e por nunca me deixarem desanimar. Em especial à Daise, minha amiga de todas as horas, que sempre ouviu minhas inquietações, celebrou minhas ideias e acima de tudo acreditou no meu potencial.

Um obrigado especial aos amigos e colegas que estiveram em uma parte dessa construção, tendo passado pelo gabinete Júlia Pasche, Déborah Karlinski, João Pedro Juk e Andrelise Bagatini.

À Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Sul pela sua relevância social, por ser um espaço de aprendizagem e trocas, em que as relações humanas são o fundamento basilar.

Ao Programa de Pós-Graduação em Direito, local por excelência que permitiu meu crescimento acadêmico e a realização do presente estudo. Em especial à querida Rose, pela dedicação, evidente a sua incansável disposição em auxiliar os pós-graduandos. Também gostaria de registrar meu apreço ao Marcelo, sem a atuação de vocês seria muito mais pesado concluir essa etapa.

Ao Professor Ricardo Camargo, a quem tenho grande respeito e admiração, seu conhecimento é venerável. Obrigada pelas aulas e intervenções valorosas, um grande incentivador a refletir sobre conceitos e definições, suas abordagens me entusiasmaram no estudo do Direito Econômico. Seus apontamentos na banca de qualificação foram fundamentais para o desenvolvimento do presente trabalho.

À Professora Roberta Carmineiro Baggio, especialmente pelas observações na banca de qualificação, pela leitura atenta do trabalho e pelas considerações pontuais para o aperfeiçoamento da pesquisa.

Aos amigos que escolhi e me escolheram durante o mestrado, Thiago Gehrke, Luis Felpe Rypl, Marcus Vinícius Madeira, Rafael Costa e Eduardo Bestetti

Ao Ricardo Rocha, minha mais profunda gratidão, obrigada por estar presente nessa etapa tão importante, por voluntariar-se para as leituras, pelos apontamentos feitos e correções indicadas. Sou muito grata pelo seu incentivo e pelas trocas durante o processo de escrita.

A minha maior incentivadora, minha amiga Thyessa Junqueira, responsável por eu decidir prestar a seleção do mestrado. Ela, que nessa caminhada exerceu diferentes papéis e que esteve ao meu lado em todos os momentos. Foi minha melhor amiga, dividindo dúvidas, choros, angústias inquietações e muitos finais de semana de escrita sendo uma parceira incansável enquanto produzia sua tese, estando sempre tão presente que também generosamente me orientou em muitos momentos. Saiba que sou muito grata pelos nossos caminhos terem se cruzado.

Ao Professor Rafael Mafini, um orientador compreensivo, professor dedicado e generoso em sempre compartilhar o seu vasto conhecimento na academia. Sua paciência e sabedoria com minhas inquietações desde a graduação, assim como seu apoio foram essenciais para a realização deste trabalho. Obrigada pela confiança e compreensão na maturação desse estudo.

“Aos intelectuais cabe-lhes aprofundar a percepção da realidade social para evitar que se alastrem as manchas da irracionalidade que alimentam o aventureirismo político; cabe-lhes projetar luz sobre os desvãos da história onde se ocultam os crimes cometidos pelos que abusam o poder; cabe-lhes auscultar e traduzir as ansiedades e aspirações das forças sociais ainda sem meios próprios de expressão.”

Celso Furtado

RESUMO

A pesquisa se propõe a analisar o instituto do planejamento e de que forma essa técnica Constitucional é utilizada em matéria de saneamento básico a fim de garantir a efetividade de políticas públicas. Para tanto, será observado o debate acerca do planejamento, definido como um mecanismo de intervenção do Estado no domínio econômico que se encontra disposto dentro da Ordem Econômica, especificamente no artigo 174 da Constituição Federal, como função determinante do Estado, balizando a atuação administrativa por meio da regulação, considerando que se trata de um elemento essencial para atividade econômica e para a promoção do desenvolvimento nacional. Com o intuito de atingir os objetivos propostos neste estudo, se fez necessário delimitar a análise do planejamento no contexto da política pública de saneamento do Estado do Rio Grande do Sul. A pesquisa elege além da Constituição de 1988, as Leis nº 9.984/2000, nº 11.445/2009, nº 14.026/21, bem como as recentes mudanças no âmbito do saneamento básico e o Relatório Preliminar da Audiência Pública de 05 de dezembro de 2022, que inaugura o Plano Estadual de Saneamento Básico do Estado do Rio Grande do Sul, originalmente instituído pela Lei nº Estadual nº 12.037/2003, como marcos normativos para embasarem o percurso do planejamento estatal, identificando os atores e responsáveis pela elaboração do PLANESAN-RS. Ao problematizar a relação entre o planejamento e de que forma é planejada a prestação do serviço de saneamento básico do Estado do Rio Grande do Sul, serão demonstradas as ambiguidades e contrastes no desenvolvimento social no planejamento econômico do Estado. Compreender os elementos apontados no trabalho é essencial para perceber os reflexos na esfera econômica e a forma com que é realizada a efetivação do direito fundamental de acesso aos serviços de saneamento básico dos cidadãos gaúchos.

Palavras-chave: Planejamento, Saneamento Básico, Novo Marco Regulatório, Desenvolvimento Econômico, PLANESAN-RS.

ABSTRACT

The research aims to analyze the planning institute and how this Constitutional technique is used in basic sanitation in order to guarantee the effectiveness of public policies. For this purpose, the debate about planning will be observed, defined as a mechanism for State's intervention in the economic domain that is arranged within the Economic Order, specifically in article 174 of the Federal Constitution, as a determining function of the State, guiding administrative action through regulation, considering that it is an essential element for economic activity and for the promotion of national development. In order to achieve the objectives proposed in this study, it is required to delimit the planning analysis in public sanitation policy's context in State of Rio Grande do Sul. The research elects, in addition to the 1988 Constitution, Laws 9.984/2000, 11.445/2009, 14.026/21, as well as recent changes in the scope of basic sanitation and the Preliminary Report of the Public Hearing of December 5, 2022, which inaugurates the State Plan for Rio Grande do Sul's Basic Sanitation, originally instituted by State Law 12.037/2003, as normative frameworks to support the course of state planning, identifying the actors and those responsible for the elaboration of PLANESAN-RS. By problematizing the connection between planning and how the provision of basic sanitation services in Rio Grande do Sul's State is planned, the ambiguities and contrasts in social development in the State's economic planning will be demonstrated. Understanding the elements pointed out in the work is essential to perceive the reflections in the economic sphere and the way in which the fundamental right of access to basic sanitation services for the citizens of Rio Grande do Sul is carried out.

Keywords: Planning, Basic Sanitation, New Regulatory Framework, Economic Development, PLANESAN-RS.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

- ADPF** – Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental
- AGERGS** – Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul
- AGESAN-RS** – Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento do Rio Grande do Sul
- ANA** – Agência Nacional de Águas
- AR** – Agenda Regulatória
- BNH** – Banco Nacional de Habitação
- BNDES** – Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social
- CESB** – Companhias Estaduais de Saneamento
- CF** – Constituição Federal
- CONESAN** – Conselho Estadual de Saneamento
- COREDEs** – Conselhos Regionais de Desenvolvimento
- CORSAN** – Companhia Riograndense de Saneamento
- CRESANs** – Comissões Regionais de Saneamento
- ESG** – Environmental, Social and Governance
- Famurs** – Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul
- FUNASA** – Fundação Nacional de Saúde
- IBGE** – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
- IDESE** – Índice de Desenvolvimento Socioeconômico
- IDH** – Índice de Desenvolvimento Humano
- Lei da ANA** – Lei da Agência Nacional de Águas
- LDO** – Lei de Diretrizes Orçamentárias
- LNSB** – Lei Nacional do Saneamento Básico
- LOA** – Lei Orçamentária Anual
- MP** – Medida Provisória
- NMSB** – Novo Marco do Saneamento Básico
- OMS** – Organização Mundial da Saúde
- ONU** – Organização das Nações Unidas
- OPAS** – Organização Pan-americana de Saúde
- OSCIP** – Organização da Sociedade Civil de Interesse Público
- PIB** – Produto Interno Bruto
- PLANESAN-RS** – Plano Estadual de Saneamento Básico do Estado do Rio Grande do Sul
- PLANASA** – Plano Nacional de Saneamento

PLANSAB – Plano Nacional de Saneamento Básico
PMSB – Planos Municipais de Saneamento Básico
PNRH – Política Nacional de Recursos Hídricos
PNUD – Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento
PPA – Plano Plurianual
PSBR – Programa Saneamento Brasil Rural
RFs – Regiões Funcionais de Planejamento
SAAE – Serviços Autônomos de Água e Esgotos
SESP – Serviço Especial de Saúde Pública
SFS – Sistema Financeiro de Saneamento
Singreh – Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos
SNIS – Sistema Nacional de Informações sobre o Saneamento Básico
SOP – Secretaria de Obras, Saneamento e Habitação
SPGG – Secretaria do Planejamento, Gestão e Governança
URSB – Unidade Regional de Saneamento Básico
URSS – União das Repúblicas Socialistas Soviéticas

Referências Bibliográficas:

ADRI, Renata Porto. **O planejamento da atividade econômica como dever do Estado.**

Disponível em: <https://tede2.pucsp.br/handle/handle/7675>. Acesso em: jan.2023.

Agência Brasil. **Brasil fica em 84º lugar em ranking mundial do IDH. Agência Brasil.**

Brasília. Publicado em 15/12/2020, por Heloisa Cristaldo. Disponível em:

<https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2020-12/brasil-fica-em-84o-lugar-em-ranking-mundial-do-idh>. Acesso em: maio.2023.

AGERGS. Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul.

Disponível em: <https://admin.sema.rs.gov.br/upload/arquivos/202210/05140355-plano-estadual-de-saneamento-consultapublica.pdf>. Acesso em: mar. 2023.

Agesan-RS. Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento. Disponível em:

<https://agesan-rs.com.br/>. Acesso em: mar.2023.

ALBUQUERQUE, Marcio André Santos de. **O papel do tribunal de contas da união no**

controle dos serviços públicos delegados. Rev. Bras. de Políticas Públicas, Brasília, v. 1, n. 1, p. 83-112, jan./jun. 2011.

ANDERSON, Perry. **Balanco do neoliberalismo.** In: *SADER, Emir; GENTILI, Pablo (Org.).*

Pós neoliberalismo: as políticas Sociais e o Estado Democrático. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1995.

ARAGÃO, Alexandre Santos de. **Regulação da economia: conceito e características**

contemporâneas. In PECCI, Alketa (org). *Regulação no Brasil: desenho, governança, avaliação.*

São Paulo: Atlas, 2007, p. 33

BARROSO, Luís Roberto. **Saneamento básico: competências constitucionais da União,**

Estados e Municípios. Revista Eletrônica de Direito Administrativo Econômico (RDAE),

Salvador, n. 11, ago.-set.-out. 2007. Disponível em:

<http://www.direitodoestado.com.br/artigo/luis-roberto-barroso/saneamento-basico-competencias-constitucionais-da-uniao-estados-e-municipios>. Acesso em: fev.2023.

BERCOVICI, Gilberto. **Constituição Econômica e Desenvolvimento**. 2.ed. São Paulo: Almedina 2002.

BIELSA, Rafael. *Ciencia de la administracion*. Rosario: Universidad Nacional del Litoral, 1937.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: fev.2023.

BRASIL. **Constituição Brasileira de 1988. Emendas à Constituição**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Emendas/Emc/quadro_emc.htm. Acesso em: fev.2023.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del0200.htm. Acesso em fev.2023.

BRASIL. **Decreto nº 19.402, de 14 de novembro de 1930**. Cria uma Secretaria de Estado com a denominação de Ministério dos Negócios da Educação e Saúde Pública. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-19402-14-novembro-1930-515729-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em:abr.2023.

BRASIL. **Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934**. Instituiu o Código de Águas. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-24643-10-julho-1934-498122-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: abr.2023.

BRASIL. **Lei nº 8.031, de 12 de abril de 1990**. Cria o Programa Nacional de Desestatização. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8031.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%208.031%2C%20DE%2012%20DE%20ABRIL%20DE%201990.&text=Cria%20o%20Programa%20Nacional%20de,Art. Acesso em: abr.2023.

BRASIL. **Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995**. Dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal”.

Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18987cons.htm Acesso em: abr.2023.

BRASIL. **Lei nº 9.074, de 07 de julho de 1995.** Estabelece normas para outorga e prorrogações das concessões e permissões de serviços públicos. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19074cons.htm Acesso em: abr.2023.

BRASIL. **Lei nº 9.491, de 09 de setembro de 1997.** Altera procedimentos relativos ao Programa Nacional de Desestatização. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19491.htm. Acesso em: abr.2023.

BRASIL. **Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998.** Altera dispositivos das Leis no 3.890-A, de 25 de abril de 1961, no 8.666, de 21 de junho de 1993, no 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no 9.074, de 7 de julho de 1995, no 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e autoriza o Poder Executivo a promover a reestruturação da Centrais Elétricas Brasileiras - ELETROBRÁS. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9648cons.htm Acesso em: abr.2023.

_____. **Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000.** Dispõe sobre a criação da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA). Brasília, p. 1-20, julho de 2000. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9984.htm#:~:text=LEI%20No%209.984%2C%20DE%2017%20DE%20JULHO%20DE%202000.&text=Disp%C3%B5e%20sobre%20a%20cria%C3%A7%C3%A3o%20da,H%C3%ADdricos%2C%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%AAs. Acesso em: fev.2023.

BRASIL. **Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007.** Estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico no Brasil, dentre outros dispositivos legais. Brasília. p. 1-26, Jan. 2007. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/lei/111445.htm Acesso em: fev.2023.

BRASIL. **Lei nº 14.026, de 15 de julho de 2020.** Atualiza o marco legal do saneamento básico e altera a Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000. Brasília. p. 1-30, julho de 2020. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/114026.htm. Acesso em: jan.2023.

BRASIL. **Plano Nacional de Saneamento Básico**. Disponível em: <https://www.gov.br/mdr/pt-br/assuntos/saneamento/plansab>. Acesso em: amr.2023.

BRASIL. **Resolução ANA Nº 79, de 14 DE JUNHO DE 2021**. Aprova a Norma de Referência nº 1 para a regulação dos serviços públicos de saneamento básico, que dispõe sobre o regime, a estrutura e parâmetros da cobrança pela prestação do serviço público de manejo de resíduos sólidos urbanos, bem como os procedimentos e prazos de fixação, reajuste e revisões tarifárias. Disponível em: https://arquivos.ana.gov.br/viewpdf/web/?file=https://arquivos.ana.gov.br/resolucoes/2021/0079-2021_Ato_Normativo_20220117110324_ALTERACAO.pdf?11:19:13 Acesso em: abr.2023.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **ADI 6.492-DF, apensadas ADI 6.882, ADI 6.583 e ADI 6.536**. Relator: Min. Luiz Fux. Tribunal Pleno, julgado em 2/12/2021, Publicada em: 25/05/2022. Disponível em: <https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search/sjur464818/false>. Acesso em: mar.2023.

_____. Supremo Tribunal Federal. **ADI 1842- RJ**. Relator: Luiz Fux, Relator para o Acórdão: Min. Gilmar Mendes. Tribunal Pleno. Julgado em 06/03/2013, DJe-181 Divulgado em:13-09-2013 Publicado em:16-09-2013. Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=630026>. Acesso em: mar.2023.

CAMARGO, Ricardo Antônio Lucas. **Curso elementar de Direito Econômico**. Porto Alegre: Núria Fabris Ed.;2014.

CAMARGO, Ricardo Antônio Lucas. **Direito econômico e Direito Administrativo: o estado e o poder econômico**. Porto Alegre: Sergio Antônio Fabris. Ed., 2006.

CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Manual de direito administrativo**. 14. ed., rev. e ampl. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2005.

CIRNE LIMA, Ruy. **Princípios de direito administrativo**. 7. ed. São Paulo: Malheiros Editores. 2007.

CIRNE LIMA, Ruy. **Pareceres (Direito Público)**. Porto Alegre, Livraria Sulina. 1963.

Comentários Gerais dos Comitês de Tratados de Direitos Humanos da ONU. Comitê de Direitos Humanos. Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais. Disponível em: <https://www.defensoria.sp.def.br/dpesp/repositorio/0/Coment%C3%A1rios%20Gerais%20da%20ONU.pdf>. Acesso em: fev.2023.

COMPARATO, Fábio Konder. **A organização Constitucional da função planejadora**. In: Desenvolvimento Econômico e Intervenção do Estado na Ordem Constitucional. Estudos Jurídicos em homenagem ao Professor Whashington Peluso Albino de Souza. Porto Alegre: Sérgio Antonio Fabris Editor, 1995

CORSAN. Companhia Riograndense de Saneamento. Disponível em: <https://www.corsan.com.br/regulamentodeaguaeesgoto>. Acesso em: fe.2023.

COUTO E SILVA, Almiro do. **Responsabilidade do Estado e problemas jurídicos resultantes do planejamento**. Revista de Direito Público, Porto Alegre, v. 14, n. 63, p. 28-36, jul./set. 1982, p. 4. Disponível em: <https://repositorio.enap.gov.br/bitstream/1/5362/1/1982%20RSP%20ano39%20v110%20n2%20abr-jun%20p.03%20-%202010.pdf>. Acesso em: dez. 2022.

COUTO E SILVA, Almiro do. **Conceitos Fundamentais do direito no estado constitucional**. São Paulo, Malheiros, 2015.

CUNHA, Renato Alves Bernardo da. **Serviços públicos essenciais: o princípio da continuidade e o inadimplemento do consumidor**. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 2004.

DEL VECCHIO, Giorgio. *Diritto ed economia*. *Rivista Internazionale di filosofia del diritto*, Roma, 1935.

DERANI, Cristiane. **Direito Econômico Ambiental**. 3a Edição. São Paulo: Saraiva, 2008.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito Administrativo**. 15^a Ed. São Paulo, 2003.

DROMI, Roberto. *Derecho administrativo*. 5. ed. Buenos Aires: Ciudad Argentina, 1996.

DUTRA, Joisa; MOREIRA, Egon Bockmann; LOUREIRO, Gustavo Kaercher. **Competência e governança no setor de saneamento: quem faz o quê?** Texto para discussão. Rio de Janeiro: Centro de Estudos de Regulação e Infraestrutura – FGV CERI. Faculdade de Direito da Fundação Getúlio Vargas, 2021. E-book. Disponível em: <https://ceri.fgv.br/publicacoes/competencia-egovernanca-no-setor-de-saneamento-quem-faz-o-que-texto-para-discussao>. Acesso em: abr.2023.

FAMURS. **Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul**. Disponível em: <https://famurs.com.br/pagina/101>. Acesso em: abr.2023.

FREIRE, André Luiz. **Saneamento básico: competências constitucionais para criar, organizar e prestar os serviços públicos**. Enciclopédia jurídica da PUC-SP. Celso Fernandes Campilongo, Alvaro de Azevedo Gonzaga e André Luiz Freire (coords.). Tomo: Direitos Difusos e Coletivos. Nelson Nery Jr., Georges Abboud, André Luiz Freire (coord. de tomo). 1. ed. São Paulo: Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2017. Disponível em: <https://enciclopediajuridica.pucsp.br/verbete/329/edicao-1/saneamento-basico:-competencias-constitucionais-para-criar,-organizar-e-prestar-os-servicos-publicos>. Acesso em: fev.2023.

GRAU, Eros Roberto. **A Ordem Econômica na Constituição de 1988**. 9ª ed. São Paulo: Malheiros, 2010.

GRAU, Eros Roberto. **O discurso neoliberal e a teoria da regulação**. p. 59/75. In: *Desenvolvimento Econômico e Intervenção do Estado na Ordem Constitucional: Estudos Jurídicos em homenagem do Prof. Washington Peluso Albino de Souza*. Porto Alegre: Sergio Antônio Fabris Editor, 1995.

GRAU, Eros Roberto. **Planejamento Econômico e Regra Jurídica**. Ed. Rev. dos Tribunais. 1977.

GROTTI, Dinorá Adelaide Musetti. **Teoria dos serviços públicos e sua transformação**. In: SUNDFELD, Carlos Ari (Coord.). *Direito administrativo econômico*. São Paulo: Malheiros, 2002. p. 40.

HACHEM, D. W. **Princípio constitucional da supremacia do interesse público**. Belo Horizonte: Fórum, 2011.

HELLER, Léo et al. **Saneamento como política: um olhar a partir dos desafios do SUS**. Rio de Janeiro: FIOCRUZ, 2018. Disponível em: https://cee.fiocruz.br/sites/default/files/2_Leo%20Heller%20et%20al_saneamento.pdf. Acesso em: br.2023

HOSKEN, Rodrigo Santos. **Evolução Histórica do Saneamento Básico no Brasil – Do PLANASA até o Novo Marco Legal do Saneamento Básico (Lei nº 14.026/2020)**. In: *Saneamento básico: aspectos jurídicos*. Fábio Luiz Gomes coordenador. São Paulo: Almedina, 2021.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Estimativas da população residente no Brasil e Unidades da Federação com data de referência em 1º de julho de 2020**. Disponível em http://ftp.ibge.gov.br/Estimativas_de_Populacao/Estimativas_2020/estimativa_dou_2020.pdf. Acesso em mar.2023

IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Pesquisa nacional de saneamento básico 2017: abastecimento de água e esgotamento sanitário**. Rio de Janeiro: IBGE, 2020. Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101734.pdf>. Acesso em: mar.2023.

IPEA. Texto para discussão. **Regulação e Investimento no Setor de Saneamento no Brasil: Trajetórias, desafios e incertezas**. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. Brasília: Rio de Janeiro: Ipea, 1990 – p. 42. Disponível em: http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/10222/1/td_2587.pdf. Acesso em abr.2023.

INSTITUTO TRATA BRASIL. **Benefícios Econômicos da Expansão do Saneamento no Rio Grande do Sul**. Ex Ante Consultoria econômica. Abril de 2013. Disponível em: <https://tratabrasil.org.br/wp-content/uploads/2023/05/Relatorio-Total-do-Rio-Grande-do-Sul.pdf>. Acesso em: maio.2023.

INSTITUTO TRATA BRASIL. **O que é Saneamento?** Disponível em: <http://www.tratabrasil.org.br/saneamento/o-que-e-saneamento>. Acesso em: fev.2023.

INSTITUTO TRATA BRASIL. **Universalização do saneamento até 2033 deve gerar benefícios Socioeconômicos de r\$ 34,3 bilhões ao Rio Grande do Sul**. Disponível em: https://tratabrasil.org.br/wp-content/uploads/2023/05/Release_Beneficios-Economicos_RS.pdf. Acesso em: maio.2023.

HEINEN, Juliano. **Saneamento Básico**. Direito da Regulação - Teoria e prática dos setores regulados. Salvador: Juspodvim, 2021.

JUSTEN FILHO, Marçal. **Curso de Direito Administrativo**. São Paulo: Saraiva, 2005.

LA TORRE, Michele. *Nozione di diritto amministrativo*. Roma: Stamperia Reale di Roma, 1935. p. 236.

MAFFINI, Rafael. **Elementos de Direito Administrativo. Atualizado até a Lei nº 13.306/2016 - Estatuto das Estatais**. 1ª Ed., Livraria do Advogado Editora: Porto Alegre, 2016.

MANKIW, N. GREGORY. **Introdução à Economia**. São Paulo: Cengage Learning, 2005.

MARINHO, Josaphat. **Planejamento como controle do poder**. Disponível em: https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/4909154/mod_folder/content/0/MARINHO.PLANEJAMENTO COMO CONTROLE DO PODER.pdf?forcedownload=1 Acesso em mar.2023.

MARRARA, Thiago. **A atividade de planejamento na Administração Pública: o papel e o conteúdo das normas previstas no anteprojeto da Nova Lei de Organização Administrativa**. Revista Brasileira de Direito Público, Belo Horizonte, v. 34, p. 1-30, 2011.

MARTINS Maurino de Oliveira. **Curso Superior em Tecnologia em Gestão Pública**, IFPR 2012.

MARTINS, Ricardo Marcondes. **Regulação Administrativa à luz da Constituição Federal**. São Paulo: Malheiros, 2011.

MARTINS, Ricardo Marcondes. **Titularidade do serviço de saneamento básico da Lei Federal 14.026/2020**. p. 153-186. O Novo Marco Regulatório do Saneamento Básico. Augusto Neves Dal Pozzo, coordenação. 1. ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2020.

MAURER, Hartmut. **Direito Administrativo Geral**. trad. De Luís Afonso Heck, Barueri, SP: Manole, 2006.

MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito administrativo brasileiro**. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000.

MELLO, Celso Antonio Bandeira de. **Curso de Direito Administrativo**. 27^a edição, revista e atualizada. São Paulo: Melhoramentos, 2010.

MENDONÇA, José Vicente dos Santos; TOSTA, André Ribeiro. **Regulação econômica no Brasil: fundamentos, características e atualidades**. In: Heinen, Juliano. *Direito da Regulação – Teoria e prática dos setores regulados*. Salvador: Editora Juspodvim, 2021.

MOREIRA NETO, Diogo de Figueiredo. **Direito regulatório**. Rio de Janeiro: Renovar, 2003.

MOREIRA NETO, Diogo de Figueiredo. **O Direito administrativo no século XXI**. Belo Horizonte, Fórum, 2018.

O direito à água e ao Saneamento – Marcos. Disponível em: https://www.un.org/waterforlifedecade/pdf/human_right_to_water_and_sanitation_milestones_por.pdf. Acesso em: mar.2023.

OGUS, Anthony. **Regulation: legal form and economic theory**. Oxford: Clarendon Press, 1994.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE. OMS. **Temas de Salud. 2015.** Disponível em: <https://www.who.int/topics/sanitation/es/>. Acesso em: jan.2023.

POSSAS, Mario Luiz; FAGUNDES, Jorge; PONDÉ, João Luiz. **Defesa da concorrência e regulação em setores de infraestrutura em transição.** In POSSAS, Mario (coord.). Ensaio sobre economia e direito da concorrência. São Paulo: Singular, 2002.

REZENDE, Sonaly Cristina; HELLER, Léo. **O saneamento no Brasil: Políticas e interfaces.** Belo Horizonte: UFMG, 2002

RIO GRANDE DO SUL. **Atlas Socioeconômico do RS.** Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão. Departamento de Planejamento Governamental. – 6. Ed. – Porto Alegre: 2021.

RIO GRANDE DO SUL (ESTADO). **Decreto nº 48.989 de 04 de abril de 2012.** Regulamenta o Conselho Estadual de Saneamento - CONESAN e as Comissões Regionais de Saneamento – CRESANs. Disponível em: <https://obras.rs.gov.br/upload/arquivos/201706/08000106-decreto-estadual-n-48-98912.pdf>. Acesso em: abr.2023.

RIO GRANDE DO SUL (ESTADO). **Lei nº 10.931, de 09 de janeiro de 1997.** Disponível em: <http://www.al.rs.gov.br/FileRepository/repLegisComp/Lei%20n%C2%BA%2010.931.pdf>. Acesso em: maio.2023.

RIO GRANDE DO SUL (ESTADO). **Lei nº 11.292, de 23 de dezembro de 1998.** Disponível em: http://ww3.al.rs.gov.br/legis/M010/M0100099.asp?Hid_Tipo=TEXT0&Hid_TodasNormas=5090&hTexto=&Hid_IDNorma=5090. Acesso em: maio.2023.

RIO GRANDE DO SUL (ESTADO). **Lei Ordinária nº 11.612 de 23 de abril de 2001.** Disponível em: <https://leisestaduais.com.br/rs/lei-ordinaria-n-11612-2001-rio-grande-do-sul-dispoe-sobre-a-ampliacao-do-periodo-de-alocacao-de-recursos-do-orcamento-do-estado-para-a-agencia-estadual-de-regulacao-dos-servicos-publicos-delegados-do-rio-grande-do-sul-agergs>. Acesso em: maio.2023.

RIO GRANDE DO SUL (ESTADO). **Lei n.º 12.037, de 19 de dezembro de 2003.** Dispõe sobre a Política Estadual de Saneamento e dá outras providências. Disponível em: <https://ww3.al.rs.gov.br/filerepository/replegiscomp/Lei%20n%C2%BA%2012.037.pdf>.

Acesso em: fev.2023.

RIO GRANDE DO SUL (ESTADO). **Lei Ordinária n.º 15.795, de 24 de janeiro de 2022.** Disponível em: <https://leisestaduais.com.br/rs/lei-ordinaria-n-15795-2022-rio-grande-do-sul-cria-a-unidade-regional-de-saneamento-basico-1-ursb-1-e-a-unidade-regional-de-saneamento-basico-2-ursb-2-com-fundamento-no-disposto-na-alinea-b-do-inciso-vi-do-art-3o-da-lei-federal-no-11-445-de-5-de-janeiro-de-2007-com-a-redacao-dada-pela-lei-federal-no-14-026-de-15-de-julho-de-2020-com-o-objetivo-de-propiciar-viabilidade-tecnica-e-economico-financeira-ao-bloco-e-garantir-mediante-a-prestacao-regionalizada-a-universalizacao-dos-servicos-publicos-de-abastecimento-de-agua-potavel-e-de-esgotamento-sanitario-e-altera-a-lei-no-12-037-de-19-de-dezembro-de-2003-que-dispoe-sobre-a-politica-estadual-de-saneamento-e-da-outras-providencias> Acesso em: abr. 2023.

RIO GRANDE DO SUL (ESTADO). **Plano Plurianual 2020-2023 – Novas Façanhas.** Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão. Departamento de Planejamento Governamental. Porto Alegre: Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão, 2019. Disponível em: <https://planejamento.rs.gov.br/upload/arquivos/201908/01121545-ppa-2020-2023.pdf> Acesso em: fev. 2023.

RIO GRANDE DO SUL (ESTADO). **Plano Plurianual 2020-2023 – Marco metodológico.** Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão. Departamento de Planejamento Governamental. Porto Alegre: Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão, 2019. Disponível em: <https://planejamento.rs.gov.br/upload/arquivos/202110/07174054-1-2-marco-metodologico-do-ppa-2020-2023.pdf>. Acesso em: fev.2023.

RIO GRANDE DO SUL (ESTADO). **Resolução n.º 9, de 30 de agosto de 2022.** Aprova o Regimento Interno do Conselho Estadual de Saneamento. Disponível em: <https://www.diariooficial.rs.gov.br/materia?id=776193>. Acesso em: mar. 2023.

RIO GRANDE DO SUL (ESTADO). **PLANESAN-RS Relatório preliminar para consulta pública** – 6 de outubro de 2022. Disponível em:

<https://admin.sema.rs.gov.br/upload/arquivos/202210/05140355-plano-estadual-de-saneamento-consultapublica.pdf>. Acesso em: mar. 2023.

RODRIGUES, Itiberê. **Fundamentos dogmáticos-jurídicos dos serviços públicos na Constituição de 1988**. In: Direitos sociais e políticas públicas: desafios contemporâneos. Organizadores: Jorge Renato dos Reis e Rogério Gesta Leal. Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 2007.

SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na Constituição Federal de 1988**. 3ª. Ed., Livraria do Advogado, Porto Alegre, 2004.

Siedenberg, Dieter Rugar. **Indicadores de desenvolvimento econômico. Desenvolvimento em questão**. Editora Unijuí. Ano1, nº 1. Jan/jun,2003. Disponível em: <https://www.revistas.unijui.edu.br/index.php/desenvolvimentoemquestao/article/view/67/24#:~:text=Em%20suma%2C%20indicadores%20de%20desenvolvimento,emprsta%20o%20respectivo%20significa%2D%20do>. Acesso em: mar.2023.

SILVA, Antônio Pacheco. **História do Saneamento Básico**. Itu: Conselho de Regulação e Fiscalização, 2016. Disponível em: https://itu.sp.gov.br/wp-content/uploads/2016/ar_itu/conselho_regulacao_fiscalizacao/2016_11_09_6_reuniao_ord_co_nsregfis_ar_itu.pdf. Acesso em: mar.2023.

SILVA, José Afonso. **Comentário contextual à Constituição**. 6. ed. São Paulo: Malheiros, 2009.

SILVA, José Afonso. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. Malheiros: São Paulo. 2014.

SILVA, Vasco Pereira da. **“A cultura a que tenho direito”**: direitos fundamentais e cultura. Coimbra: Almedina, 2007.

SOUZA, Washington Peluso Albino de. **Lições de Direito Econômico**. Porto Alegre: Sergio Antônio Fabris Editor. 2002.

SOUZA, Washington Peluso Albino de. **Primeiras Linhas de Direito Econômico**. 6.ed. São Paulo: LTr, 2005

STRECK, Lênio Luiz; MORAIS, José Luis Bolzan. **Ciência Política e Teoria Geral do Estado**. 3. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2003.

VEDEL, M. Georges. *Cours d'institutions administratives*. Paris: Les Cours de Droit, 1961-1962.

VIDGAL, Lea. **BNDES: um estudo de Direito Econômico**. São Paulo: Liber Ars, 2019.

VILANOVA, Lourival. *Escritos Jurídicos e Filosóficos*. São Paulo: Axis Mvndi: IBET, 2003. v. 1.